

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de novembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI № 967/2018 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64". Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 967/2018 tem como objetivo solicitar de abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender extrapolamentos realizados pelo prestador de serviços SUS – Hospital das Clínicas Samuel Libânio, a população própria do Município de Pouso Alegre, completando os serviços hospitalares sobre gestão dos prestadores.

Da iniciativa e competência, conforme, a LOM, artigo 45, dispõe que: "São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:" "VIII- as diretrizes orçamentárias IX –os orçamentos anuais XII- os créditos especiais"

afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo. A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 967/2018.

Vereador Odair Quincote Relator

Vereador Rodrigo Modesto Presidente Vereador Adriano da Farmácia Secretário